

第 20 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零六年五月十五日，星期一



Número 20

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 15 de Maio de 2006

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 4/2006 號法律：

修改保安部門及保安部隊若干人員組別的薪俸點。..... 647

第 7/2006 號行政法規：

核准清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的預防措施。 651

第 17/2006 號行政命令：

核准電信管理局的標誌。..... 654

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 4/2006:

Alteração das escalas indiciárias de alguns grupos de pessoal dos serviços e corporações de segurança.. 647

Regulamento Administrativo n.º 7/2006:

Aprova as medidas de natureza preventiva dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo..... 651

Ordem Executiva n.º 17/2006:

Aprova o logotipo da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações. 654

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 18/2006 號行政命令：

將若干權力授予運輸工務司司長，以代表澳門特別行政區簽署澳門特別行政區政府與法蘭西共和國政府的航班協定。..... 656

第 126/2006 號行政長官批示：

許可訂立“財政局大樓及兩所接待中心的保安”服務的執行合同。..... 657

第 127/2006 號行政長官批示：

規定澳門金融管理局在第89/2003號行政長官批示所定的期限結束後，繼續透過代理發行機構接受更換回收的澳門幣十元紙幣。..... 657

第 128/2006 號行政長官批示：

設立可持續發展策略研究中心。..... 658

第 129/2006 號行政長官批示：

核准消防局福利會二零零六年財政年度第一補充預算。..... 661

第 130/2006 號行政長官批示：

核准工商業發展基金二零零六年財政年度第一補充預算。..... 662

第 131/2006 號行政長官批示：

許可訂立“22 台數碼影印機予治安警察局使用之租用服務”的執行合同。..... 663

第 132/2006 號行政長官批示：

許可訂立房屋局轄下之社會房屋羅必信夫人大廈、嘉翠麗大廈 A/B/C 座、筷子基平民大廈、台山平民新邨 A/B/C 座及新城市花園第 17 座管理及清潔服務合同。..... 664

第 133/2006 號行政長官批示：

許可訂立房屋局轄下之社會房屋濠江花園第 3/4/5 座、望廈平民新邨、氹仔平民新邨 9/10/11 座、祐漢順利樓及北區臨時房屋中心提供管理及清潔服務合同。..... 665

Ordem Executiva n.º 18/2006:

Delega no Secretário para os Transportes e Obras Públicas todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República Francesa. 656

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2006:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de «Segurança ao Edifício de Finanças e aos dois Centros de Atendimento». 657

Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2006:

Determina que a Autoridade Monetária de Macau, após o fim do prazo fixado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2003, continua a aceitar, por intermédio das entidades agenciadas para a emissão de moeda, as notas de dez patacas retiradas de circulação. 657

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2006:

Cria o Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável. 658

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2006:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2006. 661

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2006:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2006. 662

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2006:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «aluguer de 22 fotocopiadores digitais, para o uso do Corpo de Polícia de Segurança Pública». 663

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2006:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: D.^a Angélica Lopes dos Santos; D.^a Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A, B e C; Bairro Social do Fai Chi Kei; Torres A, B e C do Tamagnini Barbosa e San Seng Si Fa Un, Bloco 17. 664

Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2006:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: Hou Kong Garden, Blocos 3, 4 e 5; Bairro Social de Mong-Há; Bairro Social da Taipa, Blocos 9, 10 e 11; Bairro Social de Iao Hon e Centro de Habitação Temporária Norte do Patane. 665

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 4/2006 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 4/2006

修改保安部門及保安部隊若干人員組別的薪俸點

Alteração das escalas indiciárias de alguns grupos de pessoal
dos serviços e corporações de segurança

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律旨在為治安警察局、消防局、海關、司法警察局及澳
門監獄警隊若干職程的人員重新訂定薪俸點。

A presente lei estabelece um novo desenvolvimento da escala
indiciária de vencimentos de algumas das carreiras de pessoal
do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros,
Serviços de Alfândega, Polícia Judiciária, e Corpo de Guardas
Prisionais do Estabelecimento Prisional de Macau, abreviada-
mente designados por CPSP, CB, SA, PJ e CGPEPM, respectiva-
mente.

第二條
薪俸點

Artigo 2.º

Escalas indiciárias

屬治安警察局及消防局、海關基礎職程的人員、澳門監獄警
隊的人員，以及司法警察局助理刑事偵查員，在職時有權分
別按本法律附表一、附表二、附表三及附表四所載的薪俸點收取
薪俸。

O pessoal das carreiras de base do CPSP e do CB, dos SA, o
pessoal do CGPEPM e os auxiliares de investigação criminal da
carreira de pessoal de auxiliar de investigação criminal da PJ, na
efectividade de serviço, têm direito a auferir vencimento pelos
índices fixados nos mapas I, II, III e IV anexos à presente lei,
respectivamente.

第三條
職階的增加

Artigo 3.º

Acréscimo de escalões

一、治安警察局普通基礎職程及專業職程的警長職位，以及
消防局基礎職程的消防區長職位，均增加兩職階，並按本法律附
表一所載的薪俸點收取薪俸。

1. São acrescidos dois escalões ao posto de chefe da carreira
de base ordinária e de especialistas do CPSP e da carreira de base
do CB, remunerados pelos índices fixados no mapa I anexo à
presente lei.

二、海關基礎職程的關務督察職級及機械專業關務督察職級
增加兩職階，並按本法律附表二所載薪俸點收取薪俸。

2. São acrescidos dois escalões à categoria de inspector alfandegário/inspector alfandegário mecânico da carreira de base dos SA, remunerando pelos índices fixados no mapa II anexo à presente lei.

第四條
晉階

Artigo 4.º

Progressão

一、不屬十二月十九日第 7/94/M 號法律第二十條所指的人
員，其曾在第四職階服務的時間，不計入晉升至治安警察局警
長、消防局消防區長、海關關務督察或機械專業關務督察第五職
階所需的服務時間內；其為晉升至第五職階所需的服務時間僅自
本法律產生效力之日起計算。

1. Para efeitos de progressão ao 5.º escalão do posto de chefe
do CPSP e do CB e da categoria de inspector alfandegário/inspector
alfandegário mecânico dos SA, não abrangidos pelo arti-
go 20.º da Lei n.º 7/94/M, de 19 de Dezembro, não se conta o
tempo de permanência entretanto decorrido no 4.º escalão, ini-
ciando-se a contagem a partir da data da produção de efeitos da
presente lei.

二、晉升至第一款所指的第五職階，除需具備一般條件外，還需修讀適當的充實及進修課程且成績及格。

第五條

修改

一、由十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第一百零九條第一款的行政修改如下：

“一、在高級職程中副警司/副一等消防區長職位的晉階設有兩個職階；而在基礎職程中每一職位的晉階設有四個職階，但在警長/消防區長職位的晉階設有六個職階。”

二、由第3/2003號法律通過的海關關員職程、職位及報酬制度的第二十條第一款的行政修改如下：

“一、在高級職程中副關務監督職級的晉階設有兩個職階；而在基礎職程中每一職級的晉階則設有四個職階，但在關務督察/機械專業關務督察的晉階設有六個職階。”

第六條

附表的替代

一、經第9/2004號行政法規修改、由十二月三十日第66/94/M號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二十六條第一款所指附件A中的基礎職程部份，由本法律附表一替代。

二、第3/2003號法律第四條第四款所指附表一，由本法律附表二替代。

三、經十一月四日第12/91/M號法律修改的七月十一日第62/88/M號法令第十一條所指附表，由本法律附表三替代。

四、六月二十八日第26/99/M號法令第六條第一款所指附表二，由本法律附表四替代。

第七條

產生效力

本法律自二零零六年六月一日起產生效力。

二零零六年五月九日通過。

立法會主席 曹其真

二零零六年五月十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. A progressão para o 5.º escalão do posto e da categoria referidos no n.º 1 está dependente, para além do preenchimento dos requisitos gerais, da aprovação em curso de actualização e aperfeiçoamento adequado.

Artigo 5.º

Alterações

1. O n.º 1 do artigo 109.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, abreviadamente designado por EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1. A progressão no posto de subcomissário/chefe assistente das carreiras superiores, desenvolve-se por dois escalões, e em cada posto das carreiras de base, desenvolve-se por quatro escalões, com excepção no posto de chefe, que se desenvolve em seis escalões.»

2. O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2003 que aprova o regime das carreiras, dos cargos e do estatuto remuneratório do pessoal alfandegário, passa a ter a seguinte redacção:

«1. A progressão na categoria de subcomissário alfandegário das carreiras superiores desenvolve-se por dois escalões e, em cada categoria das carreiras de base, por quatro escalões, com excepção no posto de inspector alfandegário/inspector alfandegário mecânico, que se desenvolve em seis escalões.»

Artigo 6.º

Substituição de mapas

1. A parte do anexo A referido no n.º 1 do artigo 26.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2004, relativa à carreira de base, é substituída pelo mapa I anexo à presente lei.

2. O mapa I referido no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 3/2003, é substituído pelo mapa II anexo à presente lei.

3. O mapa referido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, alterado pela Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro, é substituído pelo mapa III anexo à presente lei.

4. O mapa II referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, é substituído pelo mapa IV anexo à presente lei.

Artigo 7.º

Produção de efeitos

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

Aprovada em 9 de Maio de 2006.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 10 de Maio de 2006.

Publique-se

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附表一

Mapa I

(第 4/2006 號法律第二條及第三條第一款所指者)

治安警察局及消防局基礎職程

(a que se refere o artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 4/2006)

Carreira de base do CPSP e do CB

薪俸點 Índice de vencimento							
職程 Carreira	職位 Postos	職階 Escala					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
治安警察局 普通基礎職程及 專業職程/消防局 基礎職程 Carreira de base ordinária e de especialistas do CPSP/ /Carreira de base do CB	警長/區長 Chefe	385	400	415	430	470	515
	副警長/副區長 Subchefe	300	315	330	345	-	-
	高級警員/高級消防員 Guarda-ajudante/ /Bombeiro-ajudante	235	245	260	275	-	-
	警員/消防員 Guarda/Bombeiro	195	205	215	225	-	-

附表二

Mapa II

(第 4/2006 號法律第二條及第三條第二款所指者)

海關基礎職程

(a que se refere o artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 4/2006)

Carreira de base dos SA

薪俸點 Índice de vencimento							
職程 Carreira	職級 Categoria	職階 Escala					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
一般基礎職程/專業職程 Carreira geral de base/Carreira de especialistas	關員/機械專業關員 Verificador alfandegário/ /Verificador alfandegário mecânico	195	205	215	225	-	-
	高級關員/機械專業高級關員 Verificador superior alfandegário/ Verificador superior alfandegário mecânico	235	245	260	275	-	-
	副關務督察/機械專業副關務督察 Subinspector alfandegário/ /Subinspector alfandegário mecânico	300	315	330	345	-	-

薪俸點 Índice de vencimento							
職程 Carreira	職級 Categoria	職階 Escalão					
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
一般基礎職程 / 專業職程 Carreira geral de base/Carreira de especialistas	關務督察 / 機械專業關務督察 Inspector alfandegário/Inspector alfandegário mecânico	385	400	415	430	470	515

附表三

Mapa III

(第4/2006號法律第二條所指者)

澳門監獄警隊職程

(a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 4/2006)

Carreira de guarda prisional do EPM

薪俸點 Índice de vencimento				
職級 Categoria	職階 Escalões			
	1.º	2.º	3.º	4.º
總警司 Chefe de guardas	485	500	515	-
警司 Chefe de guardas-ajudantes	440	455	470	-
警長 Primeiro-subchefe	385	400	415	430
副警長 Segundo-subchefe	300	315	330	345
一等警員 Guarda de 1.ª classe	235	245	260	275
警員 Guarda	195	205	215	225

附表四

Mapa IV

(第4/2006號法律第二條所指者)

司法警察局助理刑事偵查員職程

(a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 4/2006)

Carreira de pessoal de auxiliar de investigação criminal da PJ

薪俸點 Índice de vencimento							
職級 Categoria	職階 Escalões						
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º
助理刑事偵查員 Auxiliar de investigação criminal	195	205	215	225	235	250	270

澳門特別行政區
第7/2006號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2006

清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的預防措施

Medidas de natureza preventiva dos crimes de
branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，以及第2/2006號法律第八條第一款及第3/2006號法律第十一條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2006 e do artigo 11.º da Lei n.º 3/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規訂定旨在預防他人實施清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的義務的前提條件和內容，以及訂定關於該等義務履行情況的監察制度，並訂定不履行該等義務的處罰制度。

第二條
監察當局

一、本行政法規所定義務的履行情況，由下列當局負責監察：

- (一) 澳門金融管理局、博彩監察協調局及澳門貿易投資促進局，其監察對象為受其監管的實體；
- (二) 財政局，其監察對象為核數師、會計師及稅務顧問；
- (三) 澳門律師公會，其監察對象為律師；
- (四) 法律代辦紀律權限獨立委員會，其監察對象為法律代辦；
- (五) 法務局，其監察對象為公證員及登記局局長；
- (六) 經濟局，其監察對象為其餘實體。

二、由監察當局作出指引，以落實第三條第一款及第七條所

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo regulamenta os pressupostos e conteúdo dos deveres de natureza preventiva da prática dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo e estabelece o sistema de fiscalização do seu cumprimento e o regime sancionatório aplicável em caso de incumprimento.

Artigo 2.º

Autoridades de fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento dos deveres previstos no presente regulamento administrativo cabe:

- 1) À Autoridade Monetária de Macau, à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos e ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativamente às entidades sujeitas à respectiva supervisão;
- 2) À Direcção dos Serviços de Finanças, relativamente aos auditores, contabilistas e consultores fiscais;
- 3) À Associação dos Advogados de Macau, relativamente aos advogados;
- 4) À Comissão Independente para o Exercício do Poder Disciplinar Sobre os Solicitadores, relativamente aos solicitadores;
- 5) À Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, relativamente aos notários e aos conservadores de registos;
- 6) À Direcção dos Serviços de Economia, relativamente às restantes entidades.

2. Às autoridades de fiscalização cabe a concretização dos pressupostos a que se referem o n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 7.º, bem como a sistematização dos procedimentos para o cumprimento

指的前提條件和訂定履行以下數條所定義務時須遵行的程序，並將該等指引以下列任一方式通知有關實體：

- (一) 通知信、掛號信或簽收冊；
- (二) 公佈於《澳門特別行政區公報》的通告或規範性文件。

三、如監察當局在行使其監察職權時得悉某事實，而該事實使人懷疑有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪，則須將該事實通知檢察院。

第二章 義務

第三條

識別合同訂立人、客戶及 幸運博彩者身份的義務

一、在出現下列任一情況時，有關實體應要求合同訂立人、客戶或幸運博彩者提供身份證明文件：

(一) 在有關活動中有跡象顯示有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪，尤其經分析合同訂立人、客戶或幸運博彩者的做法後考慮到該等活動的性質、複雜性、所涉金額、次數或當中所出現的不尋常情況；

(二) 所進行的一次活動或多次活動合計涉及金額超出按上條第二款的規定所訂出的金額。

二、有關實體亦應識別合同訂立人、客戶及幸運博彩者的代理人的身份。

三、如有關實體知悉或有理由懷疑合同訂立人、客戶或幸運博彩者並非為其本人行事，則為履行識別身份的義務，須從該等人處取得關於其代為行事的人的身份資料。

第四條

識別所進行的活動的義務

出現上條所指的情況時，有關實體應記錄所進行的活動的資料，尤其是關於該活動的性質、標的、金額及所使用的支付方法的資料。

第五條

拒絕進行有關活動的義務

有關實體如未能獲得為履行第三條及第四條所定義務屬必需的資料，應拒絕進行任何活動。

dos deveres a que se referem os artigos seguintes, mediante instruções que são comunicadas por uma das seguintes formas:

- 1) Carta-circular, carta registada ou protocolo;
- 2) Aviso ou acto normativo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. As autoridades de fiscalização informam o Ministério Público sempre que, no exercício das suas competências de fiscalização, tomem conhecimento de factos que façam suspeitar da prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO II

Deveres

Artigo 3.º

Dever de identificação dos contratantes, clientes e frequentadores

1. Deve ser exigido documento de identificação aos contratantes, clientes ou frequentadores em qualquer dos seguintes casos:

1) Quando as operações possam indiciar a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, nomeadamente pela sua natureza, complexidade, valores envolvidos, volume ou carácter inabitual, relativamente à actividade do contratante, cliente ou frequentador;

2) Quando as operações ultrapassem, isolada ou conjuntamente, os valores para o efeito fixados, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

2. O dever de identificar abrange também os representantes dos contratantes, clientes ou frequentadores.

3. Sempre que haja conhecimento ou fundada suspeita de que o contratante, cliente ou frequentador não actua por conta própria, o dever de identificar implica que dele se obtenham informações sobre a identidade da pessoa por conta do qual ele efectivamente actua.

Artigo 4.º

Dever de identificação de operações

Deve ser registada, nos casos previstos no artigo anterior, informação escrita sobre a operação, nomeadamente natureza, objecto, montante e meios de pagamento utilizados.

Artigo 5.º

Dever de recusa de realização de operações

Deve ser recusada a realização de qualquer operação quando não se obtenham os elementos necessários ao cumprimento dos deveres previstos nos artigos 3.º e 4.º

第六條
保存證明文件的義務

一、有關實體應保存第三條及第四條所指識別資料的證明文件，為期五年。

二、上款所指的文件可由微縮底片替代或轉載至數碼載體內；《商法典》第四十七條、第四十八條及第四十九條第二款的規定經作出適當配合後，適用於此情況。

第七條
通知所進行的活動的義務

如在有關活動中有跡象顯示有人實施清洗黑錢或資助恐怖主義犯罪，尤其經分析合同訂立人、客戶或幸運博彩者的做法後考慮到該等活動的性質、複雜性、所涉金額、次數或當中所出現的不尋常情況，有關實體應在該活動進行後兩個工作日內將該活動通知第 2/2006 號法律第八條第二款所規定的實體。

第八條
合作義務

有關實體應向具預防和遏止清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪職權的當局提供其要求的一切協助，尤其是提供其要求的所有資料及文件。

第三章
處罰制度

第九條
行政違法行為

一、不履行本行政法規第三條至第八條及第 2/2006 號法律第七條第四款所定的義務，構成行政違法行為；對違反該等義務的自然科 \$10,000.00（澳門幣壹萬元）至 \$500,000.00（澳門幣伍拾萬元）的罰款，而對法人則科 \$100,000.00（澳門幣拾萬元）至 \$5,000,000.00（澳門幣伍佰萬元）的罰款。

二、對過失者，予以處罰。

三、如違法者因作出有關違法行為而獲得的經濟利益高於第一款所訂定的最高罰款額的一半，則最高罰款額提高至該利益的兩倍。

Artigo 6.º

Dever de conservação de documentos comprovativos

1. Devem ser conservados pelo período de 5 anos os documentos comprovativos da identificação prevista nos artigos 3.º e 4.º

2. Os documentos referidos no número anterior podem ser substituídos por microfilmes ou transferidos para suporte de natureza digital aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 47.º, 48.º e n.º 2 do artigo 49.º do Código Comercial.

Artigo 7.º

Dever de comunicação de operações

Devem ser comunicadas à entidade prevista no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2006, até dois dias úteis após a sua realização, as operações que possam indiciar a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo, nomeadamente pela sua natureza, complexidade, valores envolvidos, volume ou carácter inabitual, relativamente à actividade do contratante, cliente ou frequentador.

Artigo 8.º

Dever de colaboração

Deve ser prestada toda a assistência requerida pelas autoridades com competência em matéria de prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, nomeadamente fornecendo todas as informações e apresentando todos os documentos solicitados por aquelas autoridades.

CAPÍTULO III

Regime sancionatório

Artigo 9.º

Infracções administrativas

1. Constitui infracção administrativa, punível com multa de \$ 10 000,00 (dez mil patacas) a \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas) ou de \$ 100 000,00 (cem mil patacas) a \$ 5 000 000,00 (cinco milhões de patacas), consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva, o incumprimento dos deveres previstos nos artigos 3.º a 8.º do presente regulamento administrativo e no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2006.

2. A negligência é punível.

3. Quando o benefício económico obtido pelo infractor com a prática da infracção for superior a metade do limite máximo fixado no n.º 1, este será elevado para o dobro desse benefício.

第十條
程序

一、第二條第一款所指的當局在其監察工作範疇內，具有就行政違法行為提起程序及組成卷宗的職權。

二、行政長官具有對有關程序作出決定的權限，而在作出決定前先聽取組成卷宗的當局的建議；該權限可授予他人。

三、違法者即使已被科處處罰及已繳納罰款，仍須履行尚能履行的有關義務。

第十一條
補充法律

屬本行政法規未有特別規定的情況，補充適用十月四日第52/99/M號法令核准的《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第四章
最後及過渡規定

第十二條
過渡規定

在將第2/2006號法律第八條第二款所指的職權賦予有關實體前，本行政法規第七條所規定的通知須向司法警察局作出。

第十三條
生效

本行政法規於公佈後滿一百八十日生效。

二零零六年四月七日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 17/2006 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經第3/2001號行政法規修改的第6/1999號行政法規第十三條第二款的規定，發佈本行政命令。

Artigo 10.º

Procedimento

1. São competentes para a instauração e instrução do procedimento por infracção administrativa as autoridades referidas no n.º 1 do artigo 2.º, no respectivo âmbito de fiscalização.

2. Compete ao Chefe do Executivo, que pode delegar esta competência, proferir a decisão final, mediante proposta de decisão da autoridade instrutora.

3. A aplicação da sanção e o pagamento da multa não dispensam o infractor do cumprimento do dever, se este ainda for possível.

Artigo 11.º

Direito subsidiário

Na falta de disposição específica no presente regulamento administrativo, é subsidiariamente aplicável o regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

Norma transitória

Até que sejam atribuídas as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2006, a comunicação prevista no artigo 7.º do presente regulamento administrativo é feita à Polícia Judiciária.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Aprovado em 7 de Abril de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 17/2006

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 3/2001, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
電信管理局的標誌

- 一、核准電信管理局的標誌，其式樣載於作為本行政命令組成部分的附件。
- 二、該標誌須以本行政命令附件所指的色彩印製。

第二條
生效

本行政命令自二零零六年五月十五日起生效。
二零零六年五月十日。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 1.º

Logotipo da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações

- 1. É aprovado o logotipo da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações, conforme os modelos constantes do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.
- 2. O logotipo é impresso com as cores indicadas no anexo à presente ordem executiva.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 15 de Maio de 2006.
10 de Maio de 2006.
Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件
ANEXO

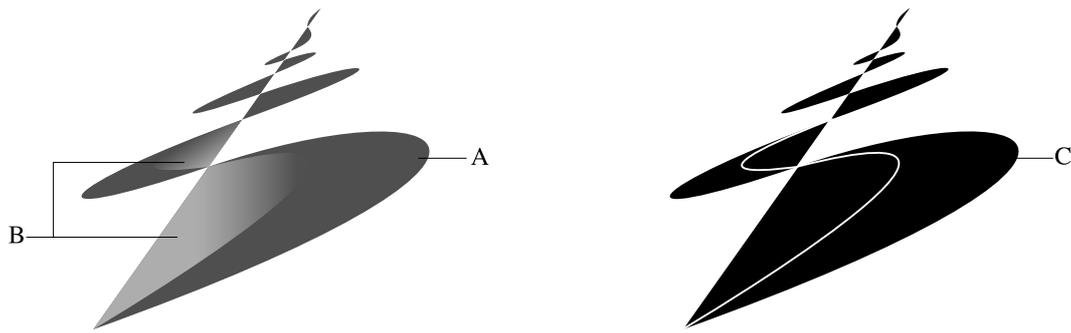
式樣一
Modelo I



式樣二
Modelo II



式樣三
Modelo III



色彩說明

Descrição das cores

- A. 藍色 (彩通專色 286C) (印刷四色 100C + 66M)
Azul (Pantone 286C) (Impressão em quatro cores 100C + 66M)
- B. 綠色 (彩通專色 361C) (印刷四色 70C + 100Y) 漸變為藍色 (即 A 項顏色)
Verde (Pantone 361C) (Impressão em quatro cores 70C + 100Y) que se torna gradualmente em azul (i.e. cor de A)
- C. 黑色 (彩通專色 Black C) (印刷四色 100K)
Preto (Pantone Black C) (Impressão em quatro cores 100K)
- D. 灰色 (彩通專色 Black C — 60%) (印刷四色 100K)
Cinzento (Pantone Black C — 60%) (Impressão em quatro cores 100K)

字樣的詳細說明

Descrição das expressões

葡文：以 “Eurostile (regular)” 書寫 “Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações”。

Em língua portuguesa — «Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações» com letra tipo «Eurostile (regular)».

第 18/2006 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，發佈本行政命令。

授予運輸工務司司長歐文龍工程師一切所需權力，以代表澳門特別行政區簽署澳門特別行政區政府與法蘭西共和國政府的航班協定。

二零零六年五月十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 18/2006

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro Ao Man Long, todos os poderes necessários para celebrar em nome da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e o Governo da República Francesa.

10 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 126/2006 號行政長官批示

鑑於判給衛安（澳門）有限公司執行「財政局及兩所接待中心保安」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與衛安（澳門）有限公司訂立「財政局及兩所接待中心保安」服務的執行合同，金額為 \$1,782,141.50（澳門幣壹佰柒拾捌萬貳仟壹佰肆拾壹元伍角），並分段支付如下：

2006 年 \$ 1,242,548.70

2007 年 \$ 539,592.80

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第九章「財政局」內經濟分類「02.03.02.02 設施之其他負擔」帳目之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年四月二十九日

行政長官 何厚鏞

第 127/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據一月三十日第 7/95/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

一、澳門金融管理局在第 89/2003 號行政長官批示所定的期限結束後，可繼續透過代理發行機構接受更換根據五月四日第 16/98/M 號法令規定回收的澳門幣十元紙幣。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 126/2006

Tendo sido adjudicada à sociedade Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada, a prestação de serviços de «Segurança ao Edifício de Finanças e aos dois Centros de Atendimento», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a sociedade Guardforce (Macau) Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada, para a prestação de serviços de «Segurança ao Edifício de Finanças e aos dois Centros de Atendimento», pelo montante de \$ 1 782 141,50 (um milhão, setecentas e oitenta e duas mil, cento e quarenta e uma patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 1 242 548,70

Ano 2007 \$ 539 592,80

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 09.º «Direcção dos Serviços de Finanças», rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Abril de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Autoridade Monetária de Macau, após o fim do prazo fixado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2003, pode continuar a aceitar, por intermédio das entidades agenciadas para a emissão de moeda, as notas de dez patacas retiradas de circulação por força do disposto no Decreto-Lei n.º 16/98/M, de 4 de Maio.

二、上款所指許可的有效有效期至二零零九年五月二十六日。

二零零六年五月四日

行政長官 何厚鏞

第 128/2006 號行政長官批示

可持續發展策略研究中心

泛珠三角和亞太區的區域合作和整合日益深化，本澳作為促進中國和葡語國家經貿合作的平台，經濟亦日益國際化；確保發展進程的可持續性，逐步提高居民的綜合生活素質成為澳門特別行政區主要的長遠目標。上述兩項長遠目標互相聯繫，並體現了政府對可持續發展的前瞻性策略，在施政上一方面致力尋求經濟的可持續增長，提高競爭力，另一方面保持社會的發展和凝聚力，重視和保護環境。

本澳旅遊業，尤其文化和體育旅遊、娛樂博彩、會議展覽等領域，現階段發展蓬勃，特區經濟因而迅速增長，但亦為發展進程帶來新的挑戰，必須進行結構調整，確保發展的可持續性。因此，有需要針對不同的社會經濟問題，尤其是關於人口發展趨勢及其對教育、衛生和社會治安所產生的影響、經濟和城市發展對生活和環境素質造成的壓力、教育和人力資源培訓在發展知識型社會時面對的挑戰，以及經濟結構適度多元化的相關問題，開展現況分析和未來發展的研究工作。

新設立的研究中心開展或統籌上述研究，有利於政府就特區的未來發展，制訂全局的前瞻性施政策略，合理地提出一系列可持續發展中長期的目標和策略方針，作為每年制訂施政報告的參考。

新設立的研究中心還負責建議一個模式，以制訂中長期可持續發展計劃，全面貫徹未來發展重點策略方針和目標，並選定一系列可持續發展的重點指標，將其納入上述計劃。

2. A autorização a que se refere o número anterior é válida até 26 de Maio de 2009.

4 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2006

Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável

Constituem objectivos centrais de longo prazo da Região Administrativa Especial de Macau a sustentabilidade do seu processo de desenvolvimento e a elevação progressiva da qualidade de vida da população residente, no quadro de um relacionamento externo de intensificação da cooperação e integração regional na «Região Alargada do Delta do Rio das Pérolas» e na Região da Ásia-Pacífico e de crescente internacionalização da economia de Macau, nomeadamente como plataforma de promoção da cooperação económica e comercial entre a China e os Países Lusófonos. Estes dois objectivos centrais de longo prazo estão interligados entre si e pressupõem uma visão estratégica de desenvolvimento sustentável que corresponde a uma preocupação governativa de conciliar harmoniosamente os objectivos de crescimento económico sustentado e de competitividade da economia, com os objectivos de progresso e coesão social e de protecção e valorização do ambiente.

A actual fase de crescimento económico acelerado, liderada pelo dinamismo do Sector do Turismo, no qual se incluem, nomeadamente, as áreas de Turismo Cultural e Desportivo, de Jogo e Entretenimento e de Convenções e Exposições, coloca novos desafios de ajustamento estrutural e de sustentabilidade no processo de desenvolvimento da RAEM, pelo que urge proceder à realização de estudos de diagnóstico de situação e prospectivos que tenham em consideração as diversas problemáticas socioeconómicas emergentes, nomeadamente das referentes às tendências demográficas e suas repercussões nos sistemas de educação, de saúde e de segurança social, às pressões ditadas pelo crescimento económico e urbano na qualidade de vida e do ambiente, aos desafios de educação e formação de recursos humanos rumo a uma sociedade do conhecimento e às questões relacionadas com a natureza da diversificação possível da estrutura económica.

A efectivação ou coordenação destes estudos por parte do Centro de Estudos contribuirá para a definição de uma visão governativa global de desenvolvimento prospectivo da RAEM e para a formulação fundamentada de um conjunto de objectivos e orientações estratégicas de desenvolvimento sustentável a médio e longo prazos, susceptíveis de servir de referência à preparação anual das Linhas de Acção Governativa.

Caberá ainda ao novo Centro de Estudos propor um modelo de Plano de Desenvolvimento Sustentável a médio e longo prazos que implemente de forma integrada os objectivos e as orientações estratégicas dominantes de desenvolvimento e seleccionar um conjunto de indicadores-chave de desenvolvimento sustentável a incluir no referido Plano.

基於上述，考慮到綜合生活素質是一個動態概念，它反映出人類的社會生活條件，尤其是可持續發展進程所隱含的經濟、社會和環境條件，是多樣且互動的，必須擴大綜合生活素質研究中心設立時所訂的目標，旨在開展現況分析和未來發展的研究工作，提供理據，以正確地制訂和協調相關策略、目標和公共政策，確保可持續發展和逐步提高居民的生活素質。

基此，

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

一、設立可持續發展策略研究中心，簡稱研究中心，性質為項目組。

二、研究中心旨在輔助政府制訂可持續發展的策略和公共政策，確保經濟、社會和環境目標之間的協調，逐步改善澳門特別行政區居民的生活素質，職能如下：

(一) 向政府提供重要資料，使其在澳門特別行政區的未來發展方面具備全局和綜合的視野，合理地制訂一系列供每年制訂施政報告參考的可持續發展中長期目標和策略方針；

(二) 推動、開展或統籌關於可持續發展問題的現況分析和未來發展的研究工作，尤其是關於人口發展趨勢及其對教育、衛生和社會治安所產生的影響、經濟和城市發展對生活和環境素質造成的壓力、教育和培訓在發展知識型社會時面對的挑戰，以及經濟結構適度多元化的相關問題；

(三) 列出並說明影響居民生活素質的主要經濟、社會和環境問題，而該等問題須透過短期或中長期、糾正問題的政策及工作予以解決；

(四) 構思、統籌及開展居民如何評定生活素質的問卷調查，並分析調查結果；

(五) 建議一個制訂可持續發展中長期計劃的模式，全面貫徹未來發展的目標和策略方針；

Neste enquadramento, e tendo em consideração que a qualidade de vida é um conceito dinâmico que reflecte as múltiplas dimensões e interações das condições de vida humana em sociedade, designadamente das condições económicas, sociais e ambientais, implícitas num desígnio de desenvolvimento sustentável, importa dar um âmbito mais abrangente aos objectivos que estiveram presentes na criação do Centro de Estudos para a Qualidade de Vida. Estes objectivos concentram as suas preocupações na realização de estudos de diagnóstico de situação e prospectivos que fundamentem uma correcta formulação e ordenação de estratégias, objectivos e políticas públicas de desenvolvimento sustentável e de elevação progressiva da qualidade de vida da população residente.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável, adiante designado de Centro de Estudos, com a natureza de equipa de projecto.

2. O Centro de Estudos visa apoiar o Governo na formulação de estratégias e de políticas públicas de desenvolvimento sustentável que contribuam para assegurar a compatibilização harmoniosa entre os objectivos económicos, sociais e ambientais e para uma progressiva melhoria da qualidade de vida da população da Região Administrativa Especial de Macau, incumbindo-lhe nomeadamente:

1) Proporcionar ao Governo a informação essencial para dispor de uma visão global e integrada de desenvolvimento prospectivo da Região Administrativa Especial de Macau e para formular, de forma fundamentada, um conjunto de objectivos e orientações estratégicas de desenvolvimento sustentável a médio e longo prazos, susceptíveis de servir de referência à preparação anual das Linhas de Acção Governativa;

2) Promover, efectuar ou coordenar a realização de estudos de diagnóstico de situação e prospectivos sobre problemáticas relacionadas com o desenvolvimento sustentável, nomeadamente das referentes às tendências demográficas e suas repercussões nos sistemas de educação, de saúde e de segurança social, às pressões ditadas pelo crescimento económico e urbano na qualidade de vida e do ambiente, aos desafios de educação e formação rumo a uma sociedade do conhecimento e às questões relacionadas com a natureza da diversificação possível da estrutura económica;

3) Identificar e caracterizar as principais problemáticas económicas, sociais e ambientais que afectam a qualidade de vida da população e que exigem políticas e acções correctivas de curto, médio ou longo prazos;

4) Conceber, coordenar e realizar inquéritos sobre a apreciação subjectiva da qualidade de vida por parte da população residente e interpretar os respectivos resultados;

5) Propor um modelo de elaboração de um Plano de Desenvolvimento Sustentável a médio e longo prazos que implemente de forma integrada os objectivos e as orientações estratégicas de desenvolvimento prospectivo;

(六) 研究並選定一系列包括生活素質的可持續發展重點指標，並將其納入可持續發展計劃；

(七) 系統地分析可持續發展的重點指標，必要時建議新的指標或與收集統計資料的部門合作，完善現有指標；

(八) 與泛珠三角地區政府合作，就須透過區域合作解決的經濟、社會、文化、環境和基建安排等問題作出研究，共同確保可持續發展，提高居民的生活素質；

(九) 透過與本澳、內地或國際機構的顧問、專家或學者合作，推動及統籌由政府澳門舉行的關於可持續發展和生活素質問題的培訓及推廣活動；

(十) 制訂關於研究中心活動的詳細年度報告，並呈交行政長官；

(十一) 開展行政長官在研究中心目標和運作範疇內指定的其他研究或工作。

三、研究中心在行政長官管轄及指導下運作。

四、研究中心由一名主任領導及兩名助理主任輔助，可以兼任方式任職，均由行政長官透過批示方式委任。

五、研究中心主任及助理主任的報酬由行政長官訂定。

六、經主任建議，研究中心可在特區或外地按勞務取得的法定制度向學術機構、公共或私人實體及專業顧問取得服務。

七、所有公共部門、公共及私人實體有義務與研究中心合作，尤其是在研究中心要求下就其活動範圍提供資料。

八、作為項目組的研究中心，存續期為三年，可續期。

九、研究中心由執行其目標所需的人員組成。經主任建議，可透過徵用或由所屬部門派駐的方式，或根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十一條所定的方式，或透過包工合同或個人勞動合同的方式任用。

十、行政長官可委任其辦公室人員協助研究中心工作。

6) Estudar e seleccionar um conjunto de indicadores-chave de desenvolvimento sustentável, incluindo os respeitantes à qualidade de vida, susceptíveis de serem incluídos no Plano de Desenvolvimento Sustentável;

7) Analisar de forma sistemática os indicadores-chave de desenvolvimento sustentável e propor, se necessário, novos indicadores ou melhorar os existentes, em cooperação com os serviços competentes de recolha de informação estatística;

8) Colaborar com os governos regionais da «Região Alargada do Delta do Rio das Pérolas» na elaboração de estudos, nomeadamente, sobre questões económicas, sociais, culturais, ambientais e de ordenamento de infra-estruturas que justificam uma cooperação regional no interesse comum do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida das populações abrangidas;

9) Promover e coordenar a realização em Macau de acções públicas de formação e de sensibilização sobre as problemáticas do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida, em colaboração com consultores, especialistas ou académicos de instituições locais, do Continente Chinês ou internacionais;

10) Elaborar um relatório anual circunstanciado sobre as actividades do Centro de Estudos e submetê-lo à consideração do Chefe do Executivo;

11) Realizar os demais estudos ou acções que forem incumbidas pelo Chefe do Executivo no âmbito dos objectivos e do funcionamento do Centro de Estudos.

3. O Centro de Estudos funciona na directa dependência e sob orientação do Chefe do Executivo.

4. O Centro de Estudos é orientado por um coordenador, coadjuvado por dois coordenadores-adjuntos, nomeados por despacho do Chefe do Executivo, os quais podem exercer o cargo em regime de acumulação.

5. A remuneração do coordenador e dos coordenadores-adjuntos do Centro de Estudos é fixada pelo Chefe do Executivo.

6. O Centro de Estudos pode recorrer ao serviço de instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados, na RAEM ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, mediante proposta do coordenador.

7. É dever de todos os serviços públicos, entidades públicas e privadas prestarem colaboração ao Centro de Estudos, nomeadamente disponibilizando informação no âmbito das suas actividades, sempre que tal lhes seja solicitado.

8. O Centro de Estudos, enquanto equipa de projecto, tem uma duração previsível de três anos, renováveis.

9. O Centro de Estudos é integrado pelo pessoal que se revele necessário à prossecução dos seus objectivos, o qual pode ser destacado ou requisitado aos serviços a que esteja vinculado, podendo, ainda, ser contratado nas formas previstas no artigo 21.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ou admitido por contrato de tarefa ou contrato individual de trabalho, sob proposta do coordenador.

10. O Chefe do Executivo pode designar, ainda, pessoal do seu Gabinete para prestar apoio ao Centro de Estudos.

十一、經主任建議，行政長官許可，在研究中心範圍內可設立為執行特定項目的專責委員會。

十二、澳門基金會向研究中心提供行政技術輔助，以及承擔中心的財政負擔。

十三、原綜合生活素質研究中心的權利和義務及其人員、動產和不動產均轉移到可持續發展策略研究中心。

十四、廢止二零零五年二月二十五日第30/2005號行政長官批示。

十五、本批示自公布翌日起生效。

二零零六年五月四日

行政長官 何厚鏞

11. No âmbito do Centro de Estudos podem ser criadas comissões especializadas para execução de projectos especiais, mediante proposta do coordenador, autorizada pelo Chefe do Executivo.

12. O apoio técnico-administrativo ao Centro de Estudos é assegurado pela Fundação Macau, a qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

13. Os direitos e as obrigações do Centro de Estudos para a Qualidade de Vida, bem como o pessoal e o património mobiliário e imobiliário a ele afectos, são transferidos para o Centro de Estudos Estratégicos para o Desenvolvimento Sustentável.

14. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 30/2005, de 25 de Fevereiro de 2005.

15. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 129/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准消防局福利會二零零六年財政年度之第一補充預算，金額為澳門幣 \$201,587.75（貳拾萬零壹仟伍佰捌拾柒圓柒角伍分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零六年五月四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 201 587,75 (duzentas e uma mil, quinhentas e oitenta e sete patacas e setenta e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

消防局福利會二零零六年第一補充預算

1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano de 2006

章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	名稱 Designação	金額 Importância
					資本收入 Receitas de capital	
13	00	00	00	00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00	00	00	以往經濟年度之結餘 SalDOS de anos económicos anteriores	\$ 201,587.75

章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	名稱 Designação	金額 Importância
					經常開支 Despesas correntes	
05	04	00	00	13	備用金撥款 Dotação provisional	\$ 201,587.75

二零零六年三月二十八日於消防局福利會行政委員會——主席：馬耀榮消防總監，副主席：化先達副消防總監，第一秘書：李盤志消防總長，第二秘書：尤潤當一等消防區長，委員：何燕梅（財政局代表）。

Conselho Administrativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, aos 28 de Março de 2006. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — O Vice-Presidente, *Eurico Lopes Fazenda*, chefe-mor adjunto. — Primeiro-Secretário, *Lei Pun Chi*, chefe-principal. — Segundo-Secretário, *Iao Ion Tong*, chefe de primeira. — Vogal, *Ho In Mui*, representante dos Serviços de Finanças.

第 130/2006 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准工商業發展基金二零零六年財政年度第一補充預算，金額為 \$12,790,233.44（澳門幣壹仟貳佰柒拾玖萬零貳佰叁拾叁元肆角肆分整），該預算為本批示之組成部分。

二零零六年五月四日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, relativo ao ano económico de 2006, no montante de \$ 12 790 233,44 (doze milhões, setecentas e noventa mil, duzentas e trinta e três patacas e quarenta e quatro avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

4 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

工商業發展基金第一補充預算

1.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Valores
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Al. ^a		
					資本收入 Receitas de capital	
13	00	00			其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
13	01	00			歷年帳目之結餘 <i>Saldos das contas de anos findos</i>	\$ 12,790,233.44
					收入總計 <i>Total das receitas</i>	\$ 12,790,233.44

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Valores
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Al. ^a		
05	04	00	00	01	經常開支 Despesas correntes 備用金撥款 Dotação provisional	\$ 12,790,233.44
					開支總計 Total das despesas	\$ 12,790,233.44

二零零六年四月二十日於工商業發展基金——管理委員會——代主席：蘇添平——委員：楊寶儀，陳詠兒，何雅詩，雲大衛

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, aos 20 de Abril de 2006. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, substituto, *Sou Tim Peng*. — Os Vogais, *Ieong Pou Yee — Chan Weng I — Ho Nga Sze — Wan Tai Wai*.

第 131/2006 號行政長官批示

鑑於判給利華達文儀行提供「22 台數碼影印機予治安警察局使用之租用服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與利華達文儀行訂立「22 台數碼影印機予治安警察局使用之租用服務」的執行合同，金額為 \$752,400.00（澳門幣柒拾伍萬貳仟肆佰元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 146,300.00
2007 年	\$ 250,800.00
2008 年	\$ 250,800.00
2009 年	\$ 104,500.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02.03.04.00 資產租賃」帳目之撥款支付。

三、二零零七年、二零零八年及二零零九年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2006

Tendo sido adjudicada à Agência Comercial Lei Va Tat, a prestação dos serviços de «aluguer de 22 fotocopiadores digitais, para o uso do Corpo de Polícia de Segurança Pública», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência Comercial Lei Va Tat, para a prestação dos serviços de «aluguer de 22 fotocopiadores digitais, para o uso do Corpo de Polícia de Segurança Pública», pelo montante de \$ 752 400,00 (setecentas e cinquenta e duas mil e quatrocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 146 300,00
Ano 2007	\$ 250 800,00
Ano 2008	\$ 250 800,00
Ano 2009	\$ 104 500,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «Locação de bens», com a classificação económica 02.03.04.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2007, 2008 e 2009, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

四、二零零六年、二零零七年及二零零八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年五月十日

行政長官 何厚鏞

第 132/2006 號行政長官批示

鑑於判給澳門管理保安服務有限公司向房屋局轄下之社會房屋羅必信夫人大廈、嘉翠麗大廈 A/B/C 座、筷子基平民大廈、台山平民新邨 A/B/C 座及新城市花園第 17 座提供管理及清潔服務，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門管理保安服務有限公司訂立房屋局轄下之社會房屋羅必信夫人大廈、嘉翠麗大廈 A/B/C 座、筷子基平民大廈、台山平民新邨 A/B/C 座及新城市花園第 17 座管理及清潔服務合同，金額為 \$1,933,200.00（澳門幣壹佰玖拾叁萬叁仟貳佰元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 1,288,800.00
2007 年	\$ 644,400.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度房屋局本身預算內經濟分類為 02.03.02.02——“設施之其他負擔”項目內之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度房屋局本身預算之相應撥款支付。

四、於二零零六年財政年度在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年五月十一日

行政長官 何厚鏞

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2006, 2007 e 2008, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 132/2006

Tendo sido adjudicada à Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Limitada, a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: D.ª Angélica Lopes dos Santos; D.ª Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A, B e C; Bairro Social do Fai Chi Kei; Torres A, B e C do Tamagnini Barbosa e San Seng Si Fa Un, Bloco 17, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau Limitada, para a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: D.ª Angélica Lopes dos Santos; D.ª Julieta Nobre de Carvalho, Blocos A, B e C; Bairro Social do Fai Chi Kei; Torres A, B e C do Tamagnini Barbosa e San Seng Si Fa Un, Bloco 17, no montante de \$ 1 933 200,00 (um milhão, novecentas e trinta e três mil e duzentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 1 288 800,00
Ano 2007	\$ 644 400,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02 do orçamento privativo do Instituto de Habitação, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto de Habitação, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da prestação de serviços, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 133/2006 號行政長官批示

鑑於判給澳門管理保安服務有限公司向房屋局轄下之社會房屋濠江花園第 3/4/5 座、望廈平民新邨、氹仔平民新邨第 9/10/11 座、祐漢順利樓及北區臨時房屋中心提供管理及清潔服務，執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門管理保安服務有限公司訂立房屋局轄下之社會房屋濠江花園第 3/4/5 座、望廈平民新邨、氹仔平民新邨第 9/10/11 座、祐漢順利樓及北區臨時房屋中心提供管理及清潔服務合同，金額為 \$1,980,600.00（澳門幣壹佰玖拾捌萬零陸佰元整），並分段支付如下：

2006 年	\$ 1,320,400.00
2007 年	\$ 660,200.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度房屋局本身預算內經濟分類為 02.03.02.02 —— “設施之其他負擔” 項目內之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度房屋局本身預算之相應撥款支付。

四、於二零零六年財政年度在本批示第一條所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年五月十一日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 133/2006

Tendo sido adjudicada à Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau, Limitada, a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: Hou Kong Garden, Blocos 3, 4 e 5; Bairro Social de Mong-Há; Bairro Social da Taipa, Blocos 9, 10 e 11; Bairro Social de Iao Hon e Centro de Habitação Temporária Norte do Patane, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Serviços de Segurança e Administração Macau, Limitada, para a prestação de serviços de administração e limpeza para os bairros sociais do Instituto de Habitação: Hou Kong Garden, Blocos 3, 4 e 5; Bairro Social de Mong-Há; Bairro Social da Taipa, Blocos 9, 10 e 11; Bairro Social de Iao Hon e Centro de Habitação Temporária Norte do Patane, no montante de \$1 980 600,00 (um milhão, novecentas e oitenta mil e seiscentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006	\$ 1 320 400,00
Ano 2007	\$ 660 200,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na rubrica «Outros encargos das instalações», com a classificação económica 02.03.02.02 do orçamento privativo do Instituto de Habitação, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Instituto de Habitação, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da prestação de serviços, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Maio de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
普通裝	\$ 400,00	capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português,	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	1998).	gratuito
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em chinês).	\$ 140,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Civil (ed. em português).	\$ 150,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em chinês).	\$ 100,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código Comercial (ed. em português).	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue,	
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Dezembro de 1999).	\$ 50,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).	\$ 110,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em português).	\$ 120,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
立法會會刊	按每期訂價	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
中葡字典		Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue,	
普通裝	\$ 60,00	1995).	\$ 25,00
袖珍裝	\$ 35,00	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
葡中字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 150,00	Formato escolar (brochura).	\$ 60,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso».	\$ 35,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Dicionário de Português-Chinês:	
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
批示)	按每期訂價	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a	
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇五年上半年).....	按每期訂價	dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos	
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Externos) de 1979 a 1999.	Preço variável
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue,	
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	de 1999 a 1.º semestre de 2005).	Preço variável
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de	
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú-	
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	blica Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês,	
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Março de 1998).	\$ 50,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-	
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	duras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau	
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	(ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu-	
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	guês, Novembro de 1995).	\$ 50,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). ...	\$ 20,00
		Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000). ...	\$ 70,00
		Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
		Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais	
		(ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
		Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra	
		(ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
		Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em	
		Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed.	
		bilingue, 1996).	\$ 8,00
		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
		Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e	
		Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000)	\$ 18,00
		Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue,	
		Maio de 1998).	\$ 150,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00